



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 15 de junho de 2016 - Nº 1498 - Divulgado em 14/06/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	2
2. Atos Administrativos	2
<i>Extrato de Aditivo</i>	2
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
5. Atos da 2ª Câmara	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
6. Atos dos Jurisdicionados	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	15

responsável pelo planejamento e execução dos trabalhos necessários à implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria TC Nº: 98/2016 - PORTARIA Nº 098/2016/TCE/PB João Pessoa, 13 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE designar AGDA MIRELLA MIRANDA DA COSTA ALVINO, matrícula nº 370.614-1, para substituir NAARA GOMES DE ARAÚJO CAVALCANTI, matrícula nº 370.608-7, Coordenadora de Normatização, desde o dia 23 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular.

Portaria TC Nº: 99/2016 - PORTARIA Nº 099/2016/TCE/PB João Pessoa, 13 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE designar CLÁUDIA SILVEIRA SORIANO matrícula nº 370.631-1, para substituir AGDA MIRELLA MIRANDA DA COSTA ALVINO, matrícula nº 370.614-1, Secretária da Coordenação de Normatização, ora em substituição da Coordenadora de Normatização, desde o dia 23 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular.

Portaria TC Nº: 101/2016 - João Pessoa, 13 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE designar MÁRCIA CARLOS EBRAHIM, matrícula nº 370.611-7, para substituir ELKSON MARTINS DE MIRANDA, matrícula nº 370.574-9, Assessor Técnico com lotação na Procuradoria-Geral, desde 20 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular.

Portaria TC Nº: 100/2016 - João Pessoa, 13 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 20 de maio de 2016, a Portaria nº 095, de 17 de maio de 2016, que designou GILBERTO RUBENS DE SOUZA, matrícula nº 73.776-3, para substituir ELKSON MARTINS DE MIRANDA, matrícula nº 370.574-9, Assessor Técnico com lotação na Procuradoria-Geral.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 102/2016 - João Pessoa, 13 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a adesão desta Corte de Contas ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 do Instituto Rui Barbosa – IRB, que criou a Rede Nacional de Indicadores Públicos – Rede Indicon, com o objetivo de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública;

CONSIDERANDO a relevância de implantar, no âmbito deste Tribunal, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, a fim de avaliar a efetividade das políticas públicas adotadas pelos gestores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores NIVALDO CORTES BONIFÁCIO, matrícula nº 370.591-9, FRANCISCO LINS BARRETO FILHO, matrícula nº 370.322-3, ED WILSON FERNANDES DE SANTANA, matrícula nº 370.290-1, FRANCISCO JOSÉ PORDEUS DE SOUZA, matrícula nº 370.214-6, FLÁVIO ROBERTO GONDIM VITAL, matrícula nº 370.469-6, SEVERINO CLAUDINO NETO, matrícula nº 370.340-1, MARILZA FERREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 370.347-9, e JOSEDILTON ALVES DINIZ, matrícula nº 370.342-8, para, sob a coordenação do servidor HUMBERTO CARLOS DO AMARAL GURGEL, matrícula nº 370.602-8, integrarem equipe



Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 103/2016 - João Pessoa, 13 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de concurso público em virtude da atual conjuntura de restrição orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida qualquer alteração de lotação de Auditor de Contas Públicas - ACP e de Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas – AACCP, que esteja exercendo suas atribuições nos Departamentos e Divisões da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para desempenhar atividades nos demais setores desta Corte, ressalvada a hipótese de permuta, bem como a cessão desses servidores para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão: 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04149/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Leandro da Costa Vieira, Gestor(a); Patricia Maria de Almeida Silva, Ex-Gestor(a); Ney Guimarães Martins, Contador(a); Humberto Sérgio Alcoforado Simões, Contador(a).

Sessão: 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04152/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Edgard Gama, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Marcus Paulo Gouveia da Costa E Freire, Advogado(a).

Sessão: 2084 - 06/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04288/15](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Gestor(a); Aracilba Alves da Rocha, Ex-Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Fabio Tulio Filgueiras Nogueira, Interessado(a).

Sessão: 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04614/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Antônio Márcio Araújo da Silva, Gestor(a); Allan Thales Rocha E Viana, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05501/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: Leide Gláucia de Brito Barreto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04592/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Cristiana Santos de Araujo Almeida, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para conhecimento e contrarrazões que entenderem cabíveis.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00283/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016

Processo: [05235/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Gestor(a); Lindemberg Medeiros de Araujo, Gestor(a); Alex Maia Duarte Filho, Procurador(a); Ademar Azevedo Régis, Procurador(a); Stanley Marx Donato Tenorio, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a).

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Segundo Termo Aditivo ao Contrato TC 12/14 Processo TC 00813/08

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
SC – Serviços de Clipping LTDA

Objeto: Alterando o item 2.3 do Contrato Original.

Vigência: 04/05/2017

Data da assinatura: 04/05/2016

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2084 - 06/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [13869/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Alex Antonio Azevedo Cruz, Interessado(a); Álvaro Gaudêncio Neto, Interessado(a); Asper Conservação E Limpeza Ltda Me, Interessado(a); Cassiano Pascoal Medeiros Pereira, Interessado(a); Constantino Soares Souto, Interessado(a); Crisélia de Fátima Vieira Dutra, Interessado(a); Diafi, Interessado(a); Érico Alberto de Albuquerque Miranda, Interessado(a); Fábio Henrique Thoma, Interessado(a); Fabio Leite de Almeida, Interessado(a); Flávio Romero Guimarães, Interessado(a); Hermano Nepomuceno Araújo, Interessado(a); Ivaldo Medeiros de Moraes, Interessado(a); José Michel de Queiroz Rodrigues - Representante da Asper, Interessado(a); Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Interessado(a); Kátia de Monteiro E Silva, Interessado(a); Maranata Prestadora de Serviços E Construções Ltda, Interessado(a); Maria Jose Luna Pereira, Interessado(a); Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Melo, Interessado(a); Michelle de Queiroz Rodrigues-Representante da Asper, Interessado(a); Paulo Roberto Bezerra de Lima, Interessado(a); Alexandre Costa Almeida, Interessado(a); Ricardo Nóbrega Pedrosa, Interessado(a); Robson Dutra da Silva, Interessado(a); Rossandro Farias Agra, Interessado(a); Alexandre Manoel de Araújo, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a); Breno Vieira Vita, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05235/07, que trata do Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02849/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu conhecer os embargos declaratórios interpostos e, no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se o teor da decisão recorrida, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONHECER o recurso de apelação, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra o Acórdão AC2-TC-02849/15. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de junho de 2016

Atto: Acórdão APL-TC 00255/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [04540/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Renato da Costa Feliciano, Gestor(a); Livanía Maria da Silva Farias, Interessado(a); Carlos Felipe Costa Botelho, Advogado(a); Juliana Correia Cardoso Magalhães, Advogado(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do ordenador de despesas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, relativa ao exercício financeiro de 2012, Sr. Renato da Costa Feliciano, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; e II. RECOMENDAR ao atual titular da SETDE maior observância dos comandos constitucionais e infraconstitucionais, adotando providências com vistas à não repetição das falhas nestes autos abordadas, sobretudo no que diz respeito à devolução do saldo de convênios e correta informação do quadro de pessoal, neste último caso, cabe a recomendação também ao titular da SEAD, bem como ao Exmo. Sr. Governador do Estado quanto a suposta inconstitucionalidade do art. 6º, § único, da Lei nº 9.332/11, para as providências que entender pertinentes. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa (PB), 25 de maio de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00276/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016

Processo: [04742/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Gestor(a); Jadson Alexandre de Almeida Xavier, Ex-Gestor(a); Ricardo Lavor Cavalcanti, Contador(a); Francisco das Chagas Ferreira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba – FUNDO EMPREENDEDOR PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Sr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; II. RECOMENDAR ao gestor o maior controle quanto à consistência do endereço fornecido, atividade desenvolvida pelo beneficiário e comprovante de residência que mudanças, bem como a necessidade de chancela do Governador do Estado, quando da alteração da taxa de juros aprovada pelo Conselho Gestor, conforme dispõe art. 18 do Decreto nº 32.144/11; III. RECOMENDAR, também, ao gestor que nas próximas PCA apresente relatórios circunstanciados quanto à inadimplência, contendo, na conformidade do Decreto, as circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que estão levando à sua inadimplência, bem como as medidas de apoio gerencial do Empreendedor aos tomadores visando à superação da inadimplência; IV. RECOMENDAR ao Exmo. Sr.

Governador do Estado que tome medidas visando ajustar o Decreto nº 32.069/11 à norma legal, na parte em que cria e transforma cargos sem observância da reserva legal; V. DETERMINAR à Auditoria do TCE-PB que, ao examinar a prestação de contas de 2016, verifique se persiste a eiva relativa ao Decreto nº 32.069/11; e VI. REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, para fins de eventual ajuizamento de ADI junto ao TJ-PB, para possível declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 32.069/11, na parte em que cria e transforma cargos sem observância da reserva legal. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa-PB, 08 de junho de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00282/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016

Processo: [05243/13](#) (Doc. [49340/14](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2012

Interessados: José Gil Mota Tito, Responsável; Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Raoni Lacerda Vita, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte/PB durante o exercício de 2012, Sr. José Gil Mota Tito, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00093/14 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00370/14, ambos de 30 de julho de 2014, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 19 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir apenas a imputação de débito atribuída ao Alcaide, Sr. José Gil Mota Tito, de R\$ 263.478,51 para R\$ 100.966,68, remanescendo as responsabilizações concernentes ao registro de pagamentos a instituições bancárias sem justificativa, R\$ 100.048,74, e à carência de medidas para a reparação de danos decorrentes de desvios de bens públicos, R\$ 917,94, com o reconhecimento da correta aplicação do percentual mínimo dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, que passa de 52,62% para 68,51%. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Atto: Acórdão APL-TC 00270/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016

Processo: [02922/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Edgard Gama, Gestor(a); Luzia Cavalcante Macêdo Oliveira, Interessado(a); Adnair da Silva Gama Gouveia, Interessado(a); José Valderedo Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.922/14, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar parcialmente procedente a denúncia; 2. Recomendar à Administração Municipal de Belém para evitar a reincidência na falha em ocasiões futuras. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de junho de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00271/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016

Processo: [03403/14](#)

Jurisdicionado: Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José de Lucena Simões, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-03403/14, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM em: - Julgar Regulares as contas do senhor José de Lucena Simões, na qualidade de Liquidante da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, relativas ao exercício financeiro de 2013. - Emitir ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, assentando a necessidade da conclusão do processo de liquidação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A. - Determinar o arquivamento eletrônico dos presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00272/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016

Processo: [04466/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Aldineide Saraiva de Oliveira, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Genilda Saraiva de Andrade, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04466/14, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER a peça recursal em epígrafe, e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL com vistas a: 1. alterar a imputação de débito imposta ao Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, Prefeito Municipal de São José do Brejo do Cruz, de R\$ 83.411,79 (oitenta e três mil, quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos) para R\$ R\$ 74.855,36 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondendo a 1.755,11 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, em função da revisão do valor de disponibilidades não comprovadas, mantendo-se o prazo anteriormente assinado para o recolhimento voluntário; 2. diminuir o valor das despesas não licitadas de R\$ 642.614,62 para R\$ 630.614,62; 3. manter inalterados o Parecer PPL TC nº 0148/15 – contrário à aprovação das contas da PM de São José de Brejo do Cruz, exercício 2013 - e o Acórdão APL TC nº 0712/15, naquilo não modificado nos itens precedentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00284/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016

Processo: [04489/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Nelson Anacleto Pereira, Ex-Gestor(a); Edvaldo do Nascimento Silva, Interessado(a); Sandro Andrey Oliveira Santos, Advogado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA/PB, Sr. NELSON ANACLETO PEREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA as referidas Contas; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca no sentido de evitar as falhas constatadas neste álbum processual.

Ato: Acórdão APL-TC 00248/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [07836/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2014

Interessados: José Ferreira de Carvalho, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07836/14 que trata de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Ferreira de Carvalho, ex-Prefeito Municipal de São José de Piranhas, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00845/2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONHECER o Recurso de Revisão, tendo em vista a

tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) DAR-LHE provimento parcial no sentido de reduzir o montante das despesas realizadas sem licitação, que antes era de R\$ 457.813,06 para R\$ 395.813,06, mantendo os demais termos das decisões recorridas.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02961/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Karla Maria Martins Pimentel, Ex-Gestor(a); Amauri Alves de Azevêdo, Advogado(a); Ana Raquel Azevedo Régis, Advogado(a); Fabio Vinicius Maia Trigueiro, Advogado(a); Hermann Lundgren Corrêa Régis, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2661 - 07/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07827/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07827/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2661 - 07/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07831/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07831/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [06269/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls.68/70.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06269/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08869/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Reforma
Exercício: 2011
Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, para adoções cabíveis.

Processo: [05957/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [05982/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, quanto a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição da servidora indispensável à concessão do registro aposentatório em tela.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01761/16
Sessão: 2658 - 09/06/2016
Processo: [03316/06](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Interessados: Pedro Bernardino de Souza, Responsável; Sonia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a); Roberto da Costa Vital, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Pedro Bernardino de Souza, gestor do Convênio n.º 166/2005, celebrado em 16 de dezembro de 2005 entre o Estado da Paraíba, através do Projeto Cooperar, e a Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais de Tabatinga - APTRT, localizada no Município de Pedras de Fogo/PB, objetivando a construção de um sistema de abastecimento d'água completo na comunidade TABATINGA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) DETERMINAR ao atual Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, que se abstenha de afastar o dever constitucional e legal de licitar por meio da inserção de cláusulas nos termos dos convênios celebrados, realizando, portanto, as contratações através dos devidos procedimentos licitatórios, sempre com base nos princípios insertos no art. 37 da Constituição Federal e nas regras estabelecidas na Lei Nacional n.º 8.666/1993, sob pena de responsabilidade futura. 3) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI para subsidiar a análise das contas do gestor do Projeto Cooperar, relativas ao exercício financeiro de 2016, notadamente no tocante ao cumprimento do estabelecido no item "2" supra. 4) ORDENAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01726/16
Sessão: 2658 - 09/06/2016
Processo: [03502/04](#)
Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2004
Interessados: Maria Rejane da Silva, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fls. 188 e 190, em nome de João José de Oliveira e Elaine Nascimento de Oliveira, concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01727/16
Sessão: 2658 - 09/06/2016
Processo: [09316/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Angella Louise Figueiredo de Moraes, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09316/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00.134/2013 e pela concessão de registro ao ato de pensão à Senhora Angella Louise Figueiredo de Moraes.

Ato: Acórdão AC1-TC 01751/16
Sessão: 2658 - 09/06/2016
Processo: [05889/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Interessados: Verônica Medeiros de Azevedo, Gestor(a); Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-05889/10, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: - declarar a perda de objeto da exigência contida no item 3 do Acórdão AC1 TC 1.280/2013; - determinar o arquivamento dos autos, depois da comunicação da Corregedoria à Procuradoria Geral do Estado com o intuito de promover a ação de cobrança da multa impingida no Acórdão AC1 TC 1.280/2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01728/16
Sessão: 2658 - 09/06/2016
Processo: [06443/10](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Francisco Neto, matrícula N.º 27.004-15, Auxiliar de Serviços da Secretaria Municipal de Administração, à fl. 04 do documento TC-22.253/16.

Ato: Acórdão AC1-TC 01729/16
Sessão: 2658 - 09/06/2016
Processo: [00992/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: Dimas da Cunha de Lima, Gestor(a); Jocinaldo de Lima, Ex-Gestor(a); Geralda Rosa do Carmo, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Geralda Rosa do Carmo, matrícula N.º 268, Gari da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 01730/16
Sessão: 2658 - 09/06/2016
Processo: [00994/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: Dimas da Cunha de Lima, Gestor(a); Jocinaldo de Lima, Interessado(a); Maria Augusta Cunha Araújo, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Augusta Cunha Araújo, matrícula N.º 223, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde, à fl. 36.



Ato: Acórdão AC1-TC 01745/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [01568/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Moaci Pedro da Silva, Gestor(a); Rivaldo Ferreira da Silva, Ex-Gestor(a); Carla Letícia de Oliveira Lima, Responsável; Maria Evangelista de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria Evangelista de Araújo, matrícula n.º 231, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Juru/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01731/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [14760/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); José da Silva., Interessado(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José da Silva, matrícula Nº 24.879-1, Vigilante da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 93.

Ato: Acórdão AC1-TC 01746/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [15636/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; Neidivane Bronzeado Araújo de Macêdo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Neidivane Bronzeado Araújo de Macedo, matrícula n.º 10.608-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01732/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [18374/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Verônica Medeiros de Azevedo, Interessado(a); Halina Helinskia Santos Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Angelita Alves de Araújo Ferreira, matrícula Nº E19007, Professor PA da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 83.

Ato: Acórdão AC1-TC 01744/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [17621/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporá

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Dorival Almeida de Souza Lima, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Poder Legislativo do Município de Caaporá/PB, objetivando analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Edilidade, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Decisão Singular DS1 - TC - 00017/14, prorrogada pela Decisão Singular DS1 - TC - 00111/14. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Caaporá/PB, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, CPF n.º 497.573.934-87, no valor de R\$ 2.000,00 (um mil reais), correspondentes a 44,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Poder Legislativo da Comuna de Caaporá/PB, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Edilidade, conforme relatório técnico, fls. 05/09, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas, com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fl. 08.

Ato: Acórdão AC1-TC 01733/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [16486/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Marluce Alvino da Costa Silva., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Marluce Alvino da Costa Silva, matrícula Nº 0008216, Supervisora Pedagógica da Secretaria de Educação do Município, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 01734/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [10972/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, à fl. 05 do Doc. 27918/16, em nome de Lucineide Fernandes da Silva e Clecio Otavio Fernandes Dutra, concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01755/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [12939/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Andre Martins Pereira Neto, Interessado(a); Reginaldo Pereira da Costa, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 12.939/15, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - julgar IRREGULARES a licitação em comento (Pregão Presencial n° 028/2015) e o contrato decorrente; - aplicar MULTA PESSOAL ao Sr. Reginaldo Pereira da Costa, então Prefeito de Santa Rita, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 89,07 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, de acordo com o art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; - determinar à Divisão de Auditoria Municipal competente que examine, nas contas anuais de 2015 (Processo TC n° 04794/16), o efetivo cumprimento do objeto contratado, a congruência entre execução e pagamento e, se possível, utilizando-se dos meios a sua disposição, verificar se houve sobrepreço em relação ao ajuste celebrado; - recomendar a atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita no sentido de nos procedimentos futuros orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública

Ato: Acórdão AC1-TC 01747/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [13816/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Cláudio Rocha Batista, Interessado(a); Abionex Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a); Nicolle Brito de Melo, Advogado(a); Víctor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Rodrigo Brandão Melquiades, Advogado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a); Isabella Luise Nóbrega, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Cláudio Rocha Batista, matrícula n.º 04.720-1, que ocupava o cargo de Escriturário, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00061/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [15930/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Maria Gorete de Andrade Dantas, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do PATOSPREV, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 82/83, para que se estabeleça a legalidade do processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00062/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [15959/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Sebastiana Lopes Torres, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60

dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do PATOSPREV, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 74/75, para que se estabeleça a legalidade do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01748/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02462/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros, Gestor(a); Francisca Rute da Costa E Sá, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Francisca Rute da Costa e Sá, matrícula n.º 00572-2, que ocupava o cargo de Telefonista GSAE-C, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Poço de José de Moura/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01764/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02621/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Carmen Célia Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01765/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02622/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Lopes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01766/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02623/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Odete de Araujo Izidro, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.



Ato: Acórdão AC1-TC 01767/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02624/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Manoel da Cunha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01768/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02625/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fatima Pequeno de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01769/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03088/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria Margareth da Silva Marcone, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01770/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03090/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria de Fatima da Silva Batista, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01771/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03512/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eliane Pereira de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01749/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05410/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria do Livramento Lima Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMPJ a Sra. Maria do Livramento Lima Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01735/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05518/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Sonia Maria Ferreira de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Sonia Maria Ferreira de Sousa Martins, matrícula Nº 121.875-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 01736/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05519/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Salviano da Nobrega, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Salviano Nóbrega, matrícula Nº 115.797-3, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 01737/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05520/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Deusucila Soares Batista, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Deusucila Soares Batista, matrícula Nº 133.373-9, Assessor Auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 01750/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05779/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Estevão Alves de Moura Guedes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Estevão Alves de Moura Guedes, matrícula n.º 611.382-6, que ocupava o cargo de Engenheiro Civil, com lotação na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01752/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05780/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Ricardo Nascimento de Moraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Ricardo Nascimento de Moraes, matrícula n.º 750.247-8, que ocupava o cargo de Operador de Equipamento de Terraplenagem, com lotação na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01753/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05781/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Eunice Pedro de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Eunice Pedro de Carvalho, matrícula n.º 005.049-1, que ocupava o cargo de Advogada, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01754/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05782/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Marlene Lacerda Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marlene Lacerda Martins, matrícula n.º 660.183-9, que ocupava o cargo de Assistente Social, com lotação na Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01756/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05950/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Joseneide Maria Barbosa Albino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Joseneide Maria Barbosa Albino, matrícula n.º 124.889-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01757/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05952/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonia Maria de Melo Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Antônia Maria de Melo Silva, matrícula n.º 130.379-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01758/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05954/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Tayoman Moura de Lira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Tayoman Moura de Lira, matrícula n.º 75.461-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01738/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05955/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lucia Maria Pereira de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Lúcia Maria Pereira de Souza, matrícula Nº 059.000-2, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 80.

Ato: Acórdão AC1-TC 01739/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05956/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Tereza Newmann Melo Castro de Almeida, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Tereza Newmann Melo Castro de Almeida, matrícula Nº 93.084-9, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 01740/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05960/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Fatima Maria Ramalho dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Fátima Maria Ramalho dos Santos, matrícula Nº 093.145-4, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 01759/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05978/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Jonildo Rodrigues Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Jonildo Rodrigues Oliveira, matrícula n.º 160.001-0, que ocupava o cargo de Agente de Investigação, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01760/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05979/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Severino Coelho Viana, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Dr. Severino Coelho Viana, matrícula n.º 700.360-9, que ocupava o cargo de 4º Promotor de Justiça, com lotação no Ministério Público do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01741/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05981/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Delane Medeiros de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Delane Medeiros de Lima, matrícula Nº 720.022-6, Técnico de Laboratório da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 01742/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [06717/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Telma Brasil Lombardi, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Telma Brasil Lombardi, matrícula Nº 138.062-1, Administrador da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 01743/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [06718/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lucia Garcia de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Lúcia Garcia de Melo, matrícula Nº 134.732-2, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10127/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Hélda Cavalcanti de Brito, Procurador(a); Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, Interessado(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10127/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09034/08](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [28261/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REAGENTES E TESTES PARA ANÁLISE DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLÓGICOS, URINÁLISE E PARASITOLÓGICOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS ANALISADORES BIOQUÍMICOS E HEMATOLOGIA.

Data do Certame: 30/06/2016 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb

Valor Estimado: R\$ 95.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [28737/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 01/07/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 140.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [30505/16](#)

Número da Licitação: 00031/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transporte escolar diversos, destinado a rede de ensino municipal deste município

Data do Certame: 16/06/2016 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 29.568,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [30507/16](#)

Número da Licitação: 00029/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de livros didáticos e brinquedos pedagógicos diversos para educação infantil, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 16/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 262.324,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [30508/16](#)

Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Recuperação de moveis diversos, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 16/06/2016 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 102.755,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [32861/16](#)

Número da Licitação: 10034/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BARRAS DE APOIO EM INOX PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 633033

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [32867/16](#)

Número da Licitação: 00031/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física para Prestação de Serviços na Locação de Veículos, visando realizar Viagens e atender as necessidades da Administração Municipal.

Data do Certame: 22/06/2016 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da

Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Sexta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [32868/16](#)

Número da Licitação: 10041/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 28/06/2016 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 632881

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [32870/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente e didáticos destinados a manutenção das atividades e programas das secretarias do município.

Data do Certame: 30/06/2016 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb

Valor Estimado: R\$ 332.531,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [32871/16](#)

Número da Licitação: 00032/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços na Locação, Montagem, Desmontagem e Remoção da Estrutura Física para a realização da Festividade de São Pedro, no Assentamento Baixo do município de Riachão/PB, no dia 28 de Junho de 2016.

Data do Certame: 22/06/2016 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Sexta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [32877/16](#)

Número da Licitação: 00022/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Ataúdes, ornamentação, flores, vestimenta, velas, castiçais e remoção, destinados a famílias carentes em nosso Município de Caiçara-PB

Data do Certame: 22/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 137.725,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Documento TCE nº: [32880/16](#)

Número da Licitação: 00024/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LANCHE PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS E SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Certame: 21/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 281.248,33

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [32883/16](#)

Número da Licitação: 00107/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA

Data do Certame: 27/06/2016 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: PREGÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>



Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [32884/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos audiovisuais.
Data do Certame: 27/06/2016 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [32885/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 02 (dois) Veículos 0Km, tipo Pick-up.
Data do Certame: 28/06/2016 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [32897/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO, QUE OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 23, 24 E 25 DE JUNHO DE 2016.
Data do Certame: 17/06/2016 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 57.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [32899/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTOS ELETRÔNICOS BIOMÉTRICO, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 27/06/2016 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 15.866,69
Site do Edital:
<https://www.dropbox.com/sh/anuzulhrxqlngx3/AABQn1BX5A8uNOOMxCF1QEoFa/2016?dl=0>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [32900/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.
Data do Certame: 28/06/2016 às 13:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Valor Estimado: R\$ 159.366,66
Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ O DIA 22/06/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [32901/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza destinado a todas as secretarias.
Data do Certame: 16/06/2016 às 13:00
Local do Certame: sala de licitação na Prefeitura Municipal de Olho
Valor Estimado: R\$ 14.740,57

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [32902/16](#)
Número da Licitação: 10061/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA (CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL) E APARELHOS ANALÓGICOS TELEFÔNICOS.
Data do Certame: 28/06/2016 às 13:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 633051

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [32903/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço na instalação e fornecimento de links de internet para atender a demanda do município, conforme termo de referência
Data do Certame: 22/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 54.441,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [32904/16](#)
Número da Licitação: 00057/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas e originais (primeiro uso), inclusive gás refrigerante, maquinário e equipamentos que se fizerem necessários para execução relativamente aos equipamentos que compõem todo o sistema de ar-condicionado instalado nos prédios da Prefeitura Municipal de Bayeux
Data do Certame: 22/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital:
http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologa.do

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [32918/16](#)
Número da Licitação: 10046/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 22/06/2016 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 632937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [32919/16](#)
Número da Licitação: 10056/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO O DE BOLSAS DE OSTOMIA
Data do Certame: 28/06/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 633047

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [32920/16](#)
Número da Licitação: 10055/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS
Data do Certame: 29/06/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 633050

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [32933/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos Serviços especializados de monitor (a) para



execução de Trabalho Social, vinculados aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de São José do Brejo do Cruz/PB

Data do Certame: 27/06/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 25.200,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [32934/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Veículo Automotor destinado aos Serviços diários da Secretaria de Educação deste Município

Data do Certame: 27/06/2016 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 11.760,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [32945/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Borracharia

Data do Certame: 23/06/2016 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 17.175,00

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [32952/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS/ESPECIALIZADOS

Data do Certame: 23/06/2016 às 11:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [32954/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS-MÁQ PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÕES BASCULANTE, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 23/06/2016 às 12:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 29.200,00

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [32955/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Material Médico Hospitalar.

Data do Certame: 23/06/2016 às 08:30

Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú-PB

Site do Edital: <http://www.camalau.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [32956/16](#)

Número da Licitação: 00035/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Areia, com a finalidade de ser utilizada nos

Filtros das ETAS de Manaira, Condado e Malta, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 27/06/2016 às 15:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$ 52.275,00

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdiccionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [32958/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA

Data do Certame: 27/06/2016 às 13:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 356.179,20

Jurisdiccionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [32958/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA

Data do Certame: 27/06/2016 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 356.179,20

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [32960/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de emissora de rádio, para transmissão e divulgação de informações e matérias de interesse desta municipalidade

Data do Certame: 23/06/2016 às 15:30

Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú-PB

Site do Edital: <http://www.camalau.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [32962/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de duas ruas no Bairro Nova Brasília, neste Município: Rua João Veloso de Queiroz; e Rua Lauro dos Santos

Data do Certame: 29/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Valor Estimado: R\$ 70.081,89

Jurisdiccionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [32963/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA

Data do Certame: 27/06/2016 às 13:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 113.311,67

Observações: O valor estimado informado é mensal

Jurisdiccionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [32967/16](#)

Número da Licitação: 00038/2016



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA OS CURSOS DE PEDAGOGIA E FILOSOFIA. CONFORME O CONVÊNIO 092 / 2010 FIRMADO ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA / UEPB.
Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00
Local do Certame: BB licitacoes
Valor Estimado: R\$ 19.575,82
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [32969/16](#)
Número da Licitação: 00037/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS DIVERSOS LABORATÓRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 268.478,40
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [32974/16](#)
Número da Licitação: 09004/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO E BARRILHA PARA O ESPELHO D'ÁGUA DO COMPLEXO ESTAÇÃO CABO BRANCO.
Data do Certame: 19/07/2016 às 08:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [32975/16](#)
Número da Licitação: 09010/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA AS ESCOLAS, CREIS E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEDEC.
Data do Certame: 18/07/2016 às 08:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [32978/16](#)
Número da Licitação: 10001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das Obras de Pavimentação do Acesso a estação Ciências no Altiplano Cabo Branco, João Pessoa, PB
Data do Certame: 27/06/2016 às 15:00
Local do Certame: Sede do DER/Pb, Sala da Com. Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 668.885,90
Site do Edital: <http://cel@der.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [32979/16](#)
Número da Licitação: 09012/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA ÁGUA E DA ÁREA DAS PISCINAS DO PARQUE AQUÁTICO DO CAM.
Data do Certame: 20/07/2016 às 08:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [32981/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição e recarga de Gás GLP para os órgãos que compõe a Prefeitura Municipal de Manaira/PB
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 15.420,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [32984/16](#)
Número da Licitação: 10054/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 633206

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [32985/16](#)
Número da Licitação: 00063/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de mão e obra em solda elétrica e outros em veículos da Administração Municipal
Data do Certame: 22/06/2016 às 08:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [32987/16](#)
Número da Licitação: 00064/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças/acessórios e serviços de mão de obra em relação ao ar condicionado dos veículos pesados pertencentes à Prefeitura Municipal por percentual de desconto
Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [32995/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviços remanescentes de terraplanagem e pavimentação de diversas ruas do município de São Francisco
Data do Certame: 27/06/2016 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 268.753,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [33004/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e construção civil para, execução dos serviços de conclusão do Posto de Saúde da Família (PSF) localizado na Zona Rural, Sítio Salvador, deste Município
Data do Certame: 29/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 54.289,31

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [33005/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL



AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR.

Data do Certame: 30/06/2016 às 08:30

Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br

Observações: Informações: (83) 3218-9316

Site do Edital:

<http://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/licitacoes/semob-pregao-eletronico-srp-no-092016>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [33009/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada e construção civil para, execução dos serviços de conclusão do Posto de Saúde da Família (PSF), localizado na Zona Rural, Sítio Corta Bainha, deste Município

Data do Certame: 29/06/2016 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 46.943,85

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [33018/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PATOS.

Data do Certame: 27/06/2016 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826

Valor Estimado: R\$ 2.618.488,20

Observações: VALOR ANUAL PELA TABELA SUS.

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [33034/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 22/06/2016 às 15:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/06/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande

Documento TCE nº: [31411/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 80 MBPS (LINK DEDICADO/FULL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DO FUNDO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON/CG

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/06/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande

Documento TCE nº: [31416/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON/CG.
